



[www.miltonalmeidaadv.com.br](http://www.miltonalmeidaadv.com.br)

Rua: Raimundo Machado da Silva nº 40, Sala nº 110, 1º andar, Unique Condominium, Triângulo Juazeiro do Norte - CE

[miltonalmeidaadv@hotmail.com](mailto:miltonalmeidaadv@hotmail.com)

IMA: 9 9927.1849

**EXMO(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE -CE.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE**

**FRANCISCA LUCIANA BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG: 2006029160790 SSP-CE e no CPF: 746.437.973-04, [miltonalmeidaadv@hotmail.com](mailto:miltonalmeidaadv@hotmail.com), residente e domiciliada na Rua Domingos Sávio N° 1304, Timbaubas, CEP:63028390 , na cidade de Juazeiro do Norte - CE, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente ação de cobrança em face da **SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ, 09.248.689/0001-04**, com endereço na RUA SENADOR DANTAS, N° 74, 5º ANDAR, BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ., pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:

**PRELIMINARMENTE:**

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que o autor é pobre na forma da lei, consoante se prova com a conta de energia em anexo, provando-se a miserabilidade do requerente, conforme preceitua a lei.

**DOS FATOS:**

<b>DATA DO ACIDENTE:</b>	26/09/2019
<b>VALOR RECEBIDO DE INDENIZAÇÃO:</b>	-----
<b>DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:</b>	-/-/-
<b>DIFERENÇA DEVIDA:</b>	13.500,00
<b>HONORÁRIOS:</b>	2.700,00
<b>TOTAL DEVIDO:</b>	16.200,00

O autor sofreu acidente automobilístico, em consequência ocasionou grave deformidade permanente, conforme documentos anexos.

Passado o período de internação e incapacidade para trabalhar, o autor requereu indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, pleiteando o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo depositado em sua conta apenas parte do valor solicitado, tudo conforme planilha acima e cópias em anexo.

Ocorre Excelênciia que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, como pleiteado inicialmente pelo autor e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar a diferença, conforme tabela acima, que deve ser atualizado e acrescido de juros de mora e honorários advocatícios.

#### **DO DIREITO**

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transcreto:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

E a jurisprudência se manifesta na seguinte direção:

SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI N°6.194/74- QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77

não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

#### DO PEDIDO

- a) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- b) Designação de audiência conciliatória;
- c) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.
- d) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelênciia, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguroDPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no valor de **R\$.....**) conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.
- e) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, além dos encargos decorrentes da sucumbência;
- f) Os benefícios da justiça gratuita;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada da o valor da causa em **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.



[www.miltonalmeidaadv.com.br](http://www.miltonalmeidaadv.com.br)

Rua: Raimundo Machado da Silva nº40, Sala nº110, 1º andar, Unique Condominium, Triângulo Juazeiro do Norte - CE

[miltonalmeidaadv@hotmail.com](mailto:miltonalmeidaadv@hotmail.com)

(88) 9 9927.1849

Nestes termos, P. Deferimento.  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 2020.

Milton Correia de Almeida  
Advogado  
OAB-CE: 22660